FEITO: Esclarecimento

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 140/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO ISOTÉRMICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO BANCO DE ALIMENTOS DE OSASCO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 753/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Gostaria de solicitar a verificação de duas possíveis inconsistências no texto do edital:

1. Dimensões do baú: O edital solicita dimensões mínimas internas de 4,20 x 2,20 x 2,20 m. Acontece que essas medidas de 2,20 são padrão para medidas externas e não internas. Se a largura interna for fabricada com 2,20 m, o baú ultrapassará a largura da cabine do veículo, impossibilitando inclusive o cadastro do veículo como VUC.

2. Ganchos de amarração: O documento pede 6 ganchos internos para amarração de carga. Em baús refrigerados, esse item não é recomendado, pois o esforço de puxar pode provocar o descolamento dos painéis. O padrão indicado para baú refrigerado é a utilização de barras trava-palete, que distribuem a pressão ao empurrar as paredes, prevenindo danos estruturais e garantindo a fixação das caixas. Os ganchos são comum em baús de carga seca e não em refrigerado.

ESCLARECIMENTO:

Em atenção aos questionamentos apresentados, seguem os devidos esclarecimentos, realizados pela área técnica:

1. Quanto às dimensões do baú isotérmico

Após análise do questionamento, a Administração reconhece a necessidade de adequação da especificação técnica, uma vez que as dimensões originalmente estabelecidas como internas deverão ser consideradas dimensões externas mínimas do baú isotérmico.
Dessa forma, fica estabelecido que o baú isotérmico deverá possuir **dimensões externas mínimas** de 4,20 m de comprimento, 2,20 m de largura e 2,20 m de altura, observada a compatibilidade com o chassi e a distância entre eixos do veículo, bem como os limites dimensionais estabelecidos pela legislação de trânsito aplicável.
Deverá também atender aos requisitos dimensionais aplicáveis ao enquadramento como Veículo de Carga de Pequeno Porte - VCPP e/ou similar.
A adequação visa assegurar a capacidade e a funcionalidade necessárias ao transporte de gêneros alimentícios, sem comprometer a compatibilidade dimensional do conjunto veicular e sua regularidade para circulação.

2. Quanto aos ganchos internos para amarração da carga

Em relação à exigência de 06 (seis) ganchos internos para amarração da carga, cabe esclarecer que a Resolução CONTRAN nº 945, de 28 de março de 2022, estabelece, em seu art. 10, que, nos veículos com carroceria inteiramente fechada, tais como baú isotérmico e baú frigorífico, as paredes podem ser consideradas como estrutura de contenção, sendo opcional a existência de pontos de amarração internos.

Considerando as características construtivas dos baús isotérmicos e frigoríficos, bem como a necessidade de preservar a integridade estrutural dos painéis e do isolamento térmico, a Administração acolhe o questionamento, admitindo a utilização de sistemas alternativos de contenção e fixação da carga, como barras trava-paletes ou soluções tecnicamente equivalentes, desde que adequados à finalidade pretendida e atendidos os requisitos de segurança aplicáveis.

3. Conclusão

Diante do exposto, o pedido de esclarecimento é acolhido, com as seguintes adequações:

- Item 1 – Dimensões do baú: acolhido, para retificar a especificação técnica, substituindo a referência às dimensões internas mínimas por **dimensões externas mínimas** de 4,20 m de comprimento, 2,20 m de largura e 2,20 m de altura, atendendo os limites dimensionais estabelecidos pela legislação de trânsito aplicável, especialmente quanto ao Veículo de Carga de Pequeno Porte - VCPP e/ou similar.
- Item 2 – Ganchos de amarração: acolhido, para admitir sistemas alternativos de contenção e fixação da carga, incluindo barras trava-paletes ou soluções tecnicamente equivalentes, observados os requisitos de segurança aplicáveis.

As alterações correspondentes serão incorporadas ao Termo de Referência e ao edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à publicidade e à eventual necessidade de reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Considerando o contexto atual de republicação e reabertura do prazo, aproveito a oportunidade para dizer que, no item 2.1 do Edital, a Administração prefere substituir o trecho "**com ano de fabricação e ano do modelo iguais ou superiores ao ano de fornecimento do veículo" por "ano/modelo 2026/2026 ou 2026/2027**".

Osasco, 16 de novembro de 2026.